







## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL

COOPERAÇÃO TÉCNICA E TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. INSTITUTO **NATUREZA** 0 TOCANTINS, A ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS E A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, OBJETIVANDO CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO DAR **IMPLANTAÇÃO EFETIVIDADE** NA 12.305/2010, OUE INSTITUIU A FEDERAL Nº POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.017 - SSP/TO e inscrito no CPF nº 124.192.141-53;

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Avenida LO 4, Quadra 202, Plano Diretor Norte, Conjunto 01, lotes 5 e 6, Palmas/TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000861 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 232.546.021-53, cujo termo de posse foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, de nº 517 de 22 de maio de 2018;

o ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-55, por meio SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.016.202/0001-45, com sede Praca dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, neste ato representada por pelo seu Secretário, senhor LEONARDO SETTE CINTRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 399.818, expedida pela SSP/TO e do CPF n° 015.859.421-54, nomeado pelo Ato n° 650 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.100, de 26 de abril de 2018;





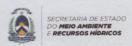




1













o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, criado pela Lei nº 858/96, inscrito no CNPJ sob nº 33.195.942/0001-21, com sede e foro na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, em Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente, senhor JORGE KLEBER NEIVA BRITO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 148723 SSP/TO e CPF nº 168.334.491-04, residente e domiciliado nesta capital, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº 579 - NM, 19 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.095, de 19 de abril de 2018;

a ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob nº 26.752.139/0001-85, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 301, Plano Diretor Norte, Conjunto 01, lote 09, Palmas-TO, neste ato representada por seu Presidente, senhor JAIRO SOARES MARIANO - Prefeito de Pedro Afonso-TO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 256.007 SSP/TO e inscrito no CPF nº 810.402.021-87;

a UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 17.816.520/00001-70, com sede na Assembleia Legislativa, Espaço do Vereador, sala 320. Praca dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente em exercício, senhor ELSON RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 31.651 SSP-TO e inscrito no CPF n.º 847.121.471-72;

no uso legal de suas atribuições que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental a conjugação de esforços visando dar efetividade na implantação da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

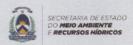
# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 2. A cooperação acordada pelos partícipes compreende:
- 2.1. Promover, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, iniciativas que atendam o objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme o disposto no art. 7, inciso II da Lei Federal nº 12.305/2010.
- 2.2. Comprometer-se, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, a atuar perenemente na eliminação dos lixões, substituindo-os por aterros sanitários, visando o atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.
- 2.3. Promover, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, esforços no sentido de propor ao Conselho Estadual de Meio Ambiente-COEMA, alterações no que tange aos índices e percentuais que compõe o ICMS Ecológico, visando dar maior relevância no cálculo, para garantir ações efetivas ligadas à disposição final dos resíduos sólidos.















**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades referidas por esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos partícipes, mediante aditivos a este termo, conforme Plano de Trabalho específico para cada ação desenvolvida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

#### 3.1. DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- **3.1.1.** Fiscalizar e acompanhar periodicamente, no decorrer de suas auditorias de regularidade e operacionais, as condições e estruturação legal, orçamentária e física dos municípios, objetivando o alcance do previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.
- **3.1.2.** Fomentar e participar de eventos técnicos e discussões relacionadas aos resíduos sólidos, visando ser agente indutor dessa política e colocá-la em pauta perene.
- **3.1.3.** Acompanhar periodicamente e por amostragem, a previsão orçamentária e execução financeira das ações e programas de âmbito municipal ligados à gestão dos resíduos sólidos, e, sempre quando necessário, encaminhar aos demais órgãos de controle as irregularidades detectadas.

#### 3.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

- **3.2.1.** Acompanhar e monitorar semestralmente a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito dos municípios
- **3.2.2.** Dar publicidade, de forma sistematizada, à situação da gestão dos resíduos no Estado do Tocantins e recomendar melhoria no que couber.
- **3.2.3.** Realizar, quando possível, acordos extrajudiciais para solucionar os problemas de gestão dos Resíduos Sólidos.

# 3.3. DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- **3.3.1.** Incentivar e viabilizar a gestão compartilhada dos resíduos sólidos no âmbito do Estado do Tocantins, a fim de que se cumpram as diretrizes da Política e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.
- **3.3.2.** Capacitação continuada de gestores e principais atores envolvidos com a gestão de resíduos sólidos no Estado do Tocantins.
- **3.3.3.** Divulgar anualmente o cenário da gestão dos resíduos sólidos no Estado, por meio do Sistema Informatizado de Gestão de Resíduos Sólidos do Estado do Tocantins SIGERS/TO.

#### 3.4. DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

- **3.4.1.** Analisar os estudos e demais documentações apresentadas ao Órgão para a viabilidade de obtenção de licenças para o funcionamento regular das atividades relacionadas com a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Tocantins.
- **3.4.2.** Monitorar e fiscalizar a implantação e operação dos aterros sanitários, visando o atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.
- **3.4.3.** Disponibilizar planilha e relatórios gerados da situação e condições encontradas em campo e documental dos processos de licenciamento visando o atendimento do disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.





















### 3.5. DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS

- **3.5.1.** Fomentar a criação de convênios com a União, Estado e municípios visando à construção de aterros sanitários, ou o gerenciamento conjunto dos resíduos sólidos.
- **3.5.2.** Oferecer consultoria e assessoramento, no âmbito de suas atribuições e de acordo com a disponibilidade financeira, para a elaboração dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos.
- **3.5.3**. Emitir Nota Técnica orientando os municípios quanto ao planejamento, implementação, monitoramento e regulação da Gestão dos Resíduos Sólidos.
- **3.5.4.** Promover encontros, simpósios, seminários e outras formas de debates e estudos, direcionados para implementação e execução dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos.

#### 3.6. DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

- **3.6.1.** Orientar o Poder Legislativo Municipal sobre a necessidade premente de analisar e aprovar os Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como acompanhar a sua implementação.
- **3.6.2.** Orientar os legislativos municipais sobre a necessidade de inserir nos instrumentos orçamentários (PPA, LOA, LDO) especificidades financeiras visando à destinação de recursos para implementação dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- **3.6.3.** Incentivar os legislativos municipais a promoverem ações voltadas à fiscalização, manutenção, aprimoramento e execução da Lei Federal nº 12.305/2010, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

**4.** A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas partes, as quais farão uso de suas respectivas competências, atribuições e capacidades, e, quanto necessário será elaborado um Plano de Trabalho específico.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.** O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS E ENCARGOS FINANCEIROS

- 6. O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.
- **6.1.** A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber serão tratadas por instrumentos específicos.
- **6.2.** O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com os partícipes, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.



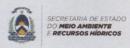


















## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**8.** O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**9.** O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Palmas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- **10.2.** Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.
- **10.3.** E para validade do que pelos partícipes restou pactuado, bem como para a produção de todos os efeitos legais, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palmas - TO, de junho de 2018.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO SETTE CINTRA

Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JORGE KLEBER NEIVA BRITO

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

5















#### JAIRO SOARES MARIANO

Presidente da Associação Tocantinense de Municípios

#### ELSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da União dos Vereadores do Estado do Tocantins

**TESTEMUNHAS:** 

Conselheiro SEVERIANO COSTANDRADE

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Procurador de Justica JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio

Ambiente - CAOMA